

A responsabilidade da Constituinte

CRISTIANO BUARQUE FRANCO NETO

A Constituinte encerrou a votação do primeiro turno. A gravidade do momento atual não deixa dúvidas quanto à responsabilidade do Congresso nessa última e decisiva fase de elaboração da nova Carta. A situação fiscal e monetária beira o descontrole e a ameaça de explosão inflacionária continua presente. As decisões não podem ser tomadas abstraídas desse preocupante contexto. Brasília não pode se converter em uma ilha da fantasia em que a demagogia em busca do voto fácil simplesmente atropela a realidade, enquanto reedita a fábula do Estado multiplicador e do empresário espoliador.

Constituições são jogos de uma só cartada e não se mudam por portarias ou resoluções do Conselho Monetário Nacional. As decisões que emergirem do plenário podem impulsionar o país rumo à modernidade ou condená-lo ao retrocesso. E nada mais cruel do que submeter o povo a regras bem intencionadas mas ineptas. Listemos alguns exemplos de boas intenções equivocadas que ainda têm a chance de serem alteradas na votação do 2º turno.

A primeira está expressa na emenda que anistia débitos bancários, legaliza o calote e transfere de mão, num passe de mágica Cz\$ 377 bilhões. Antes de mais nada é importante perguntar quem seriam os beneficiários diretos desta vultosa e arbitraria transferência de riqueza. Pelo que se conhece da distribuição de renda no Brasil, proprietários de pequenas empresas, particularmente daquelas com acesso ao

crédito, certamente pertencem ao grupo dos 20% mais ricos. Em verdade, a grande maioria faz parte dos 10% mais ricos.

Com base em considerações de equidade distributiva é, portanto, dificilmente defensável uma transferência de recursos desta magnitude. Por outro lado, como os bancos oficiais serão os mais afetados, a medida trará, como consequência paralela, maiores pressões sobre o déficit público, sabidamente, a adutora que abastece de inflação a economia brasileira e deteriora os salários.

É bom ter em mente, também, que não haverá maior desserviço à disponibilidade de crédito para as pequenas empresas no futuro, do que anistiar as suas dívidas, tal como está sendo proposto.

O segundo equívoco é o tabelamento do custo do dinheiro, medida que traduz brutal carga de desinformação acerca da estrutura de formação e do papel desempenhado pela taxa de juros na condução macroeconômica das atividades do país. Essa medida, insólita em termos constitucionais contemporâneos, se aprovada, acarretará inúmeras repercussões negativas de diversas grandezas.

De início, ao restringir os níveis de atuação das autoridades no controle da base monetária, via lançamento de títulos públicos, o tabelamento impedirá a condução e o manejo de qualquer política monetária pelo governo. Assim o enorme estoque da dívida pública enfrentará dificuldades crescentes para ser renovado, o

que acarretará pressões incontroláveis sobre as emissões de dinheiro. Em outras palavras: corre-se o risco de empurrar o país para a hiperinflação, com seu nefasto efeito desagregador, inclusive no plano da estabilidade institucional.

Além disso, numa situação de inflação ascendente, juros reais baixos representam um poderoso incentivo à especulação com estoques, tendo em contrapartida elevações de preços e desestímulo à poupança, com indesejável redução nos investimentos. Assim, uma política de juros artificialmente baixos pode acarretar sérias distorções num sistema integrado de abastecimento, pagando toda a sociedade por um injusto regime de oscilações de preços.

Uma terceira boa intenção diz respeito à emenda que limita à empresa brasileira de capital nacional a pesquisa e a exploração de recursos minerais, o que equivale a dispensar os sócios estrangeiros nas áreas de investimento de alto risco, que demandam grande aporte de capital, assegurando, porém, o mercado dos produtos finais muito mais rentável e seguro.

Ressalte-se, ainda, que as multinacionais respondem por 51% de todos os gastos em pesquisas minerais realizados no Brasil —US\$ 95 milhões no ano passado, cifra infima se comparada ao US\$ 1 bilhão investido pelo Canadá, que tem reservas equivalentes às nossas.

A quarta é a limitação de turnos de trabalho de revezamento a seis horas, o que traria graves prejuízos à indústria química, siderúrgica e

exploração de petróleo. No caso da siderurgia, especificamente, todos os países, inclusive os socialmente mais avançados, como Alemanha, Japão e Estados Unidos, e mesmo países socialistas, como a União Soviética, adotam o turno de oito horas, segundo dados do Instituto Internacional do Ferro e Aço na França onde foi experimentado o turno de seis horas; governo, empresas e sindicatos, ao perceberem os efeitos negativos da novidade, optaram por voltar ao sistema anterior.

Ao coquetel de equívocos que será servido no segundo turno poder-se-ia acrescentar, dentre outras, a emenda que estimula o grevismo inconsequente; e a que proibe contratos de risco na exploração de petróleo, no momento em que a Braspetro tenta a sorte no mar do Norte.

O entendimento dos pontos acima citados é simples questão de bom senso. Não é possível definir como vantagens para os trabalhadores medidas destinadas a estrangular as empresas que pagam seus salários. Sobre o Congresso pesa a responsabilidade pela adoção de medidas que irão modelar o futuro do país, em um momento de graves dificuldades. A condição básica para o direito real é a exigibilidade, sem o que os artigos da nova Constituição serão proclamados letra morta tão logo ela seja promulgada.

CRISTIANO BUARQUE FRANCO NETO, 45, é presidente da Associação Nacional dos Bancos de Investimento (Anbid), do Comitê de Divulgação do Mercado de Capitais (Codimec) e vice-presidente do Banco Bozano, Simonsen de Investimento.